



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 564, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Coren-PI n.º 981/2023 que trata da redução de carga horária semanal de trabalho da Enfermeira Fiscal, Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 266/2023-Coren-PI/DGEP que encaminha o Requerimento Interno da referida empregada pública para deliberação e medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho desta autarquia é de 40h semanais, e que o horário de expediente na Subseção de Picos é de 7h30min às 12h e de 13h30min às 17h;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.370/2016 que altera o §3º, do Art. 98, da Lei 8.112/90, e assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria n.º 076/2023 que entende pela possibilidade de redução de jornada pleiteada pela referida solicitante;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI n.º 103/2023 que dispõe sobre redução de carga horária, sem descontos no salário e sem reposição de horas, da Enfermeira Fiscal, Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o horário de trabalho da empregada pública, Enfermeira Fiscal, **Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves**, lotada na Divisão de Fiscalização do Coren-PI, a fim de acompanhar filho menor com Transtorno do Espectro Autista, no período de 6 (seis) meses a contar do dia 04 de setembro de 2023 e finalizar no dia 04 de março de 2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º O horário de trabalho interno da empregada pública passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

- Segunda-feira: 07h:30min às 12h e de 13h:30min às 14h:45min;
- Terça-feira, Quinta-feira e Sexta-feira: 07h:30min às 12h e de 13h:30min às 15h;
- Quarta-feira: 07h:30min às 12h e de 13h:30min às 15h:15min.

Art. 3º O horário de trabalho externo da empregada pública passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

- Terça-feira, Quarta-feira e Quinta-feira: 08h às 12h e das 13h às 17h;
- Sexta-feira: 08h às 12h e das 13h às 15h.

Art. 4º Fica determinado que a empregada pública **Dra. Ana Yara de Sá Bezerra Alves**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Determinar que seja cumprido o horário de trabalho e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de setembro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF